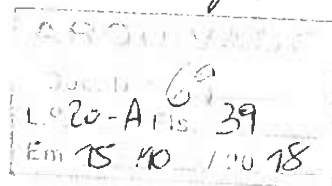


ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º



Constituição, prazo, natureza, denominação, sede e área de intervenção

1. É constituída, por tempo indeterminado, a associação de direito privado sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada «ASSOCIAÇÃO RAEGE AÇORES – REDE ATLÂNTICA DE ESTAÇÕES GEODINÂMICAS E ESPACIAIS», adiante abreviadamente designada por “Associação”.
2. A Associação tem a sua sede em Piquinhos, freguesia de S. Pedro, concelho de Vila do Porto, podendo aquela ser alterada por deliberação da assembleia geral, desde que para uma outra localidade da Região Autónoma dos Açores.
3. A área geográfica de intervenção da associação coincide com o território da Região Autónoma dos Açores e a área marinha circundante, podendo estender-se a outras regiões.

Artigo 2º

Objeto e atividades principais

No âmbito do seu objeto a Associação pode, nomeadamente, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Gerir, administrar e coordenar todas as atividades científico-técnicas a desenvolver nas estações geodésicas fundamentais da REDE ATLÂNTICA DE ESTAÇÕES GEODINÂMICAS E ESPACIAIS instaladas na Região Autónoma dos Açores e nos respetivos centros de base.
- b) Desenvolver investigação científica conducente à aquisição de novos conhecimentos, produtos, processos e serviços nos domínios da sua intervenção;
- c) Promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos seus domínios de atuação;
- d) Reforçar a colaboração e a ligação entre os seus associados e entre estes e a comunidade científica, o tecido empresarial e o setor económico-social;
- e) Dinamizar a cooperação com outras entidades, estabelecendo parcerias nacionais ou internacionais em torno de objetivos comuns e tendentes ao desenvolvimento de polos científicos e tecnológicos no domínio da sua atuação;
- f) Coordenar, promover e participar em estudos, projetos e programas científicos e tecnológicos
- g) Apoiar a inovação, criação e o desenvolvimento de empresas que produzam bens e prestam serviços nos domínios da sua intervenção;
- h) Promover e coordenar cursos e ações de formação dirigidos para o aperfeiçoamento e a especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais e estrangeiros;
- i) Apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de políticas de ciência e tecnologia;
- j) Prestar serviços a pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, nas suas áreas de intervenção;
- k) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;
- l) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;

9/18
68

- m) Identificar e selecionar fontes de financiamento tendo em vista a atividade científica e técnica dos seus associados;
- n) Trocar e difundir informação técnica e científica;
- o) Gestão, administração e coordenação de infraestruturas que possam concorrer à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio de atuação das tecnologias espaciais ou noutras integradas nos seus domínios de atuação.

Artigo 3º Cooperação

A Associação desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em Portugal continental e no estrangeiro.

Capítulo II Dos associados

Artigo 4º Categorias

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas e equiparadas a pessoas coletivas que, interessadas nos objetivos da Associação e admitidas na respetiva assembleia geral, manifestem a sua adesão aos estatutos da Associação.
- 2. Os associados terão as categorias seguintes: fundadores, ordinários e honorários.
- 3. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação: i) Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria de Ciência e Tecnologia e ii) SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A..
- 4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação desde que aceites pela assembleia geral com a maioria dos votos dos associados presentes.
- 5. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria de votos dos associados, atendendo, nomeadamente, aos méritos técnico-científicos evidenciados, a ações relevantes no âmbito da investigação científica, formação e desenvolvimento tecnológico ou a colaboração relevante para com a Associação.

Artigo 5º Direitos dos associados

- 1. Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:
 - a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos e da lei;
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;

- 
- 
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Ter preferência, face a outras entidades, na utilização dos serviços que a Associação presta, segundo condições a fixar no regulamento geral;
 - f) Propor a admissão de associados;
 - g) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins.
2. Aos associados fundadores assiste também o direito de veto quanto às seguintes matérias:
- a) Admissão de novos associados;
 - b) Dissolução da associação.
3. O direito de veto é exercido por maioria dos votos dos associados fundadores, de acordo com a regra geral de voto expressa no artigo 16º.

Artigo 6º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa coletiva ou equiparadas a pessoas coletivas, um seu representante na assembleia geral;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- d) Dar preferência, sempre que possível, à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua atividade;
- e) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas;
- f) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 7º

Associados honorários

- 1. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação, podendo participar nas assembleias gerais sem direito de voto.
- 2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos.

Artigo 8º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
 - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das respetivas quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação;
- 2. A exclusão de associado é deliberada em assembleia geral, por iniciativa dos associados ou sob proposta do conselho de administração, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

1/18
GP

Artigo 9º Readmissão

Os associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8º, e nesta desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

Capítulo III

Organização interna

Secção I Disposições gerais

Artigo 10º Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento se regulam pelo disposto nos presentes estatutos.

Artigo 11º Órgão consultivo

1. O órgão consultivo é o conselho científico.
2. As condições de funcionamento do conselho científico são objeto de regulamento próprio, sujeito a parecer prévio do conselho de administração e aprovado em assembleia geral.

Artigo 12º

Mandato dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos trianuais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.
2. Os membros que compõem os órgãos sociais podem ser eleitos por mais que um mandato consecutivo.

Secção II Assembleia geral

Artigo 13º Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas pela respetiva mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 14º
Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e respetivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e em novembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
2. No caso de assembleia geral eleitoral, esta deverá ser marcada autonomamente, não devendo ser cumulada com nenhuma das referidas no número anterior.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do conselho de administração, do conselho fiscal, e ainda a pedido dos associados, desde que estes se encontrem no pleno uso dos seus direitos e representem, pelo menos, um terço dos votos de todos os associados.

Artigo 15º
Convocatórias

As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e a respetiva agenda de trabalhos.

Artigo 16º
Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos.
2. No caso de empate o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Para efeitos de deliberações gerais e da normal prossecução da actividade da associação, cada associado fundador ou ordinário tem direito a um número de votos igual ao coeficiente resultante da divisão do montante de todas as entradas de capital, sob qualquer forma, por si prestado para o património social, sobre mil.

Artigo 17º
Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados.
2. Verificando-se a não presença da maioria dos associados, a assembleia geral deliberará em segunda convocatória, passada meia hora, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 18º
Competências da assembleia geral

A assembleia geral compete genericamente:

- a) Definir e aprovar a política geral Associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;

13/19
✍

- b) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades e de investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- e) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar sobre elas;
- f) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- g) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;
- h) Designar a sociedade revisora de contas ou o revisor oficial de contas com funções de fiscalização dos negócios associativos;
- i) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração.

Secção III Conselho de administração

Artigo 19º Composição do conselho de administração

- 1. O conselho de administração é composto por cinco membros, o presidente, o vice-presidente e três vogais.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser designado um administrador delegado de entre os seus membros ou fora deles a quem delegará competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 20º Reuniões do conselho de administração

- 1. O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, por convocatória do presidente.
- 2. O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em ata, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21º Competências do conselho de administração

- 1. Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação e designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b) Aceitar da assembleia geral mandatos com vista à execução das atividades constantes do artigo 2º dos estatutos;

- 158
- 14/18
- A
- MS
- c) Adquirir propriedade mobiliária ou imobiliária aos associados e constituir alugueres, arrendamentos ou direito de superfície e de um modo geral praticar os atos e celebrar os contratos que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Associação;
 - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação, e submetê-los à assembleia geral;
 - f) Decidir dos trabalhos a executar para e por terceiros;
 - g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - i) Deliberar e contratar garantias bancárias e empréstimos;
 - j) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - k) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências;
2. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, assim como, pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.
 3. Os casos de aquisição de bens e serviços, contração de empréstimos ou outras formas de endividamento, oneração de imóveis ou qualquer outra forma de despesa de valor superior a 5.000,00€ (cinco mil euros), deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Artigo 22º Vacatura de lugares

1. Ocorrendo vaga no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir tenha lugar.
2. A vacatura da maioria dos lugares no conselho de administração ou do seu presidente determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Secção IV Conselho fiscal

Artigo 23º Constituição e competência

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respetivo presidente, devendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas ou um revisor oficial de contas.
2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respetivo relatório à assembleia geral e, bem assim, zelar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efetuar.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

15/18
AB

5. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do conselho fiscal.
6. O conselho fiscal pode solicitar aos demais órgãos sociais da associação as informações que considere necessárias ao exercício das suas competências, tendo estes o dever de as prestar.

Secção V
Conselho Científico
Artigo 24º

Composição e competências do conselho científico

1. O conselho científico é composto por, no mínimo três e no máximo sete, personalidades ou especialistas de âmbito regional, nacional ou internacional com reconhecido mérito e competências nos domínios de intervenção temática da Associação.
2. Compete ao conselho científico, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer órgão da Associação, emitir pareceres sobre o desenvolvimento das atividades da Associação e formular sugestões relativamente ao respetivo plano de atividades.

Capítulo IV
Funcionamento

Artigo 25º
Funcionamento geral

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.
2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da Associação, esta procederá à contratação de pessoal.
3. A Associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.
4. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal, que os associados ponham à sua disposição nos termos dos respetivos convénios.

Capítulo V
Património social

Artigo 26º
Património

1. Constituem o património social da Associação todos os bens, valores, serviços e direitos que, com essa finalidade, para ela sejam transferidos ou por aquela adquiridos.
2. Os associados fundadores subscrevem, desde já, as seguintes entradas iniciais:
 - a) Região Autónoma dos Açores - 6.000,00€ (seis mil euros);
 - b) SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. – 1.000,00€ (mil euros).

3. As entradas iniciais referidas no número anterior devem ser realizadas no prazo de noventa dias a contar da constituição da associação.
4. Na primeira assembleia geral deliberar-se-a sobre o montante das entradas iniciais para o património social a serem prestadas pelos associados ordinários e o montante da quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

Artigo 27º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As entradas iniciais, quotas e demais contribuições dos associados;
 - b) Os rendimentos de bens imóveis e a retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto e fins, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projetos e equipamentos;
 - c) Os apoios financeiros obtidos no âmbito de projetos europeus ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
 - e) Os juros das aplicações financeiros do fundo de reserva ou do rendimento de quaisquer bens próprios;
 - f) Os juros de mora;
 - g) Quaisquer outros que sejam legalmente admissíveis e se enquadrem no objeto da associação.
2. Todas as receitas da Associação serão aplicadas, exclusivamente, na prossecução das suas atividades.

Artigo 28º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhes sejam impostas por lei.

Artigo 29º

Fundo de reserva

1. Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 27º, a Associação pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

Capítulo VI

Alterações estatutárias

Artigo 30º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

17/18
R

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 31º

Dissolução

A associação pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos dos votos dos associados.

Artigo 32º

Liquidação

1. Dissolvida a associação, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
2. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens, móveis ou imóveis, ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
3. Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das atividades da Associação deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Capítulo VIII

Disposições transitórias

Artigo 33º

Comissão instaladora

1. Até à data de posse dos membros dos órgãos sociais, será constituída uma comissão instaladora com o objetivo de proceder às ações preliminares tendentes a dotar a Associação das condições necessárias para o início do seu funcionamento e a promoverem a eleição e entrada em atividade dos órgãos sociais.
2. A entrada em atividade dos órgãos sociais deve ocorrer até um ano após a data de constituição da associação.

Artigo 34º

Constituição da comissão instaladora

A comissão instaladora é composta por:

- a) Um representante da Região Autónoma dos Açores, indicado pelo departamento do governo com competências em matéria de ciência e tecnologia, que presidirá;
- b) Um representante da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., indicado pelo respetivo Conselho de Administração.

160
18/18
R

Artigo 35º

Competências da comissão instaladora

1. A comissão instaladora exercerá as competências que, pelos presentes estatutos, são atribuídas ao conselho de administração, obrigando-se pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.
2. A comissão instaladora pode designar ou nomear um diretor executivo, de entre os seus membros ou fora deles, que exercerá as competências que lhe forem delegadas.

Ant. R. de la C. de la C.
Mônica Paulo de la C. de la C.

O Notário,
João Paulo Marques Foz